



TRÁFICO DE PESSOAS E A VULNERABILIDADE DO PÚBLICO LGBTQI+

Autor: Gabriel Perente Otavio
E-mail: gabrielperente2020@gmail.com
Orientador: Prof. Dr. Manoel Ilson Cordeiro
Rocha

Instituição: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA
Agência Financiadora: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas; Vulnerabilidade; Público LGBTQI+; Globalização; Convenção de Palermo; Código Penal.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa possui como finalidade abordar o crime de tráfico de pessoas e sua relação com a vulnerabilidade do público LGBTQI+, apontando as características dessa modalidade criminosa, a problemática nacional, os meios de enfrentamento, bem como a suscetibilidade de grupos marginalizados serem vitimados por esse tipo penal.

Ademais, é trabalhado o motivo do surgimento da legislação acerca do tráfico humano (art. 149-A do Código Penal) por meio da Lei nº 13.344 de 2016. Igualmente, faz-se um estudo da legislação internacional acerca do tema, enfatizando a Convenção de Palermo.

Desse modo, faz-se alusão com as consequências sociais surgidas pelo crime estudado, sensibilizando o leitor da problemática desse crime, tal como da necessidade de proteger e resguardar os direitos daqueles que são mais suscetíveis da marginalização.



METODOLOGIA

O presente trabalho científico é amparado por um levantamento bibliográfico, com consultas doutrinárias penalistas, livros específicos acerca da temática estudada, bem como a utilização de artigos jurídicos e não jurídicos. Além disso, é trabalhado o artigo 149-A do Código Penal brasileiro, o qual aborda o Tráfico de Pessoas. Trabalha-se também com a Convenção de Palermo, a qual foi um marco interacional no combate ao tráfico humano.

RESULTADO E DISCUSSÕES

Os principais resultados e discussões parciais obtidos até o presente momento indicam:

- O tráfico de pessoas é entendido como uma “escravidão moderna”;
- A Lei nº 13.344 trouxe marcos novos para a legislação nacional: prevenção, suporte às vítimas e repressão ao tráfico humano;
- A Convenção de Palermo foi um marco na legislação internacional sobre o tema estudado;
- Diversos grupos estão vulneráveis aos aliciadores e um destes são os LGBTQI+;

CONCLUSÃO

O que se conclui de todo o exposto na presente pesquisa, é a necessidade de cooperação, manutenção e ampliação dos comitês de enfrentamento ao tráfico humano, tendo em vista que a prática criminosa aqui estudada está presente na sociedade há séculos, apenas se adaptando à realidade social dos tempos modernos.

Dessa mesma forma, verifica-se que o tema estudado é questão de direitos humanos e cidadania, posto que aborda a dignidade da pessoa humana, bem como as relações sociais do crime, já que certos grupos sociais, tais como os LGBTQI+ são mais suscetíveis de serem aliciados. Por fim, entende-se que o crime de tráfico de pessoas desumaniza e coisifica suas vítimas, sendo necessário o suporte às vítimas, prevenção e repressão por parte do Estado no que tange essa modalidade criminosa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n.º 13.344, de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas, e promove outras alterações. **Portal da Legislação – Governo Federal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm>. Acesso em 09 fev. 2022.

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. A necessidade de maior visibilidade da comunidade LGBT quanto à prevenção e combate ao tráfico de pessoas. **Tráfico de Pessoas para Exploração Sexual: Prostituição e Trabalho Sexual Escravo**, São Paulo, p. 115-137, 2013.

GONÇALVES, V. E. R. **Curso de direito penal - Parte especial (arts. 121 a 183)**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. E-book.